

IC

MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

1

MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

CAPÍTULO 5: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

REFERÊNCIA: 28^a ROD de 16.07.2003, Relatório/DIREC-015/2003, Relatório/DIREC-014/2004; Relatório/DIREC-057/2004; Relatório/DIREC-110/2005.

- ANEXOS: 1 Valores do Adicional de Transferência para Funções da Administração Central
 - 2 Valores do Adicional de Transferência para Funções das Diretorias Regionais
 - 3 Termo de Opção por Diária
 - 4 Termo de Opção de Adicional de Transferência
 - 5 Termo de Opção Término da Transferência Provisória

1 OBJETIVO

1.1 A transferência provisória tem por finalidade possibilitar o preenchimento de funções estratégicas, assim definidas pela Diretoria da Empresa, por período pré-determinado, com profissionais transferidos de outras localidades, cuja experiência é de grande interesse para o seu exercício.

2 PRINCÍPIOS GERAIS

- **2.1** A transferência provisória será concedida exclusivamente para o desempenho das funções de confiança/gratificada de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Executivo, Consultor, Assessor de Diretoria de Área, Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Subchefe de Departamento/órgãos de mesmo nível, Chefe de Divisão, Assessor de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Gerente de Projeto I e II, todas na Administração Central. Nas Diretorias Regionais a transferência provisória será concedida exclusivamente para o desempenho das funções de confiança de Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional.
- 2.2 Ao empregado transferido provisoriamente, será concedido um Adicional de Transferência
 AT que corresponde a uma parcela paga ao empregado, calculado nos termos do item 4 deste capítulo.
- 2.3 É competência exclusiva da Diretoria Colegiada a aprovação de transferência provisória e o respectivo pagamento do Adicional de Transferência, limitado ao prazo de até 1 (um) ano. As transferências provisórias poderão ser prorrogadas por até um ano mediante solicitação do Presidente da ECT ou Diretor de Área, conforme lotação do empregado, e autorização do Diretor de Recursos Humanos.



M

М

MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 29.03.2006 VIG: 29.03.2006

2

3 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- **3.1** O Adicional de Transferência será concedido a empregado da ECT ou a servidor/empregado requisitado de outros órgãos da Administração Pública para a ECT, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos no PCCS e no MANPES.
- **3.2** A proposta de pagamento do Adicional de Transferência somente será apreciada quando a transferência implicar em mudança de domicílio.
- 3.3 Deverá ser apresentado curriculum vitae do empregado envolvido.
- **3.4** Deverá ser fundamentada a necessidade de transferência e a dificuldade de preenchimento da função com empregados da localidade de destino.
- **3.5** No caso de a transferência provisória envolver empregado cujo cônjuge pertença ao quadro de pessoal da ECT e este também seja transferido, mesmo sendo designado para assumir uma função dentre as mencionadas no subitem 2.1 deste capítulo, apenas 1 (um) deles fará jus ao Adicional de Transferência, sendo o outro transferido a pedido, de acordo com o subitem 1.3.4 do capítulo 2, deste módulo.
- **3.6** O Adicional de Transferência AT, ao ser concedido ao empregado, vigorará apenas durante a vigência da designação inicialmente feita e limitada ao período definido conforme estabelecido no subitem 2.3 deste capítulo.
- **3.7** Quando ocorrer a dispensa de função inicialmente aprovada, simultaneamente com a designação para outra função, para a qual esteja prevista a concessão de AT, constante do subitem 2.1 deste capítulo sem gerar nova mudança de domicílio, será mantida a continuidade do pagamento do Adicional de Transferência, observando-se, neste caso, o mesmo período estabelecido inicialmente, ou seja, o somatório de AT, no exercício das duas funções não poderá ultrapassar o período de 24 meses (1º e 2º períodos de AT).
- **3.8** A prorrogação de que trata o subitem 2.3 deste capítulo poderá ocorrer desde que o empregado continue designado para o exercício de uma das funções previstas no subitem 2.2 deste capítulo.
- **3.9** Deverá ser respeitado o interstício de 12 meses para nova concessão do Adicional de Transferência.
- **3.10** A dispensa da função para a qual foi aprovado o pagamento do Adicional de Transferência implica seu imediato cancelamento, independentemente do prazo inicialmente previsto para concessão do AT, ressalvado o disposto no subitem 3.7 deste capítulo. Contudo, fica assegurada ao empregado a opção pela transferência permanente para a mesma localidade.
- **3.10.1** Não optando pela transferência permanente, retornará à sua localidade de origem, ou outra localidade do seu interesse, diferente da origem, por necessidade de serviço.
- **3.11** No caso previsto nos subitens 3.10 e 3.10.1 deste capítulo, o DAREC emitirá o Termo de Opção para assinatura do empregado, conforme modelo constante do anexo 5 deste capítulo.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

3

4 VALOR DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- **4.1** O cálculo do AT está vinculado ao Artigo 469 da CLT, considerando, para todos os efeitos, como definição de "salários": o salário-base, o anuênio/qüinqüênio (calculado sobre a rubrica salário-base) e as vantagens pessoais previamente incorporadas. Dessa forma, os 25% previstos no § 3º do Artigo 469 da CLT terão como base de cálculo o somatório, exclusivamente, das rubricas mencionadas, com os valores praticados na data da transferência.
- **4.1.1** Na ocorrência de alteração dos valores do salário-base e do anuênio, a base de cálculo será atualizada para fins de pagamento do Adicional de Transferência.
- **4.2** Constam dos anexos 1 e 2 deste capítulo os valores que constituem piso para fins de pagamento do AT, nas transferências realizadas em caráter provisório.
- **4.3** Prevalecerá o valor mais vantajoso para o empregado quando da comparação entre a metodologia constante dos subitens 4.1 e 4.2 deste capítulo, dando-se, assim, cumprimento à legislação em pauta.

5 PROCEDIMENTOS

- **5.1** Compete à Diretoria de Recursos Humanos submeter os processos de transferência provisória à Diretoria Colegiada.
- **5.2** Aprovada a transferência provisória, o Departamento de Administração de Recursos Humanos DAREC emitirá portaria de transferência provisória nos termos aprovados em Reunião de Diretoria.
- **5.3** A transferência provisória ensejará, obrigatoriamente, a movimentação da respectiva vaga, inclusive quando do retorno do empregado ao órgão de origem ou outra unidade de seu interesse.
- **5.4** As prorrogações das transferências provisórias deverão ter a concordância do Presidente ou do Diretor de Área, conforme a lotação do empregado, e serão homologadas pelo Diretor de Recursos Humanos.
- **5.5** O Adicional de Transferência somente será devido a partir da data de apresentação do empregado ao órgão de destino, não cabendo qualquer pagamento a esse título durante o período de trânsito, conforme anexo 4 deste capítulo.

6 GENERALIDADES

6.1 Aos empregados transferidos provisoriamente são devidos os mesmos benefícios decorrentes da transferência por necessidade do serviço (ajuda de custo, passagens para o empregado e seus dependentes legais e transporte dos bens móveis), nos termos do capítulo 4 deste módulo.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 29.03.2006 VIG: 29.03.2006

4

M

6.2 O empregado poderá optar por receber diárias e hospedagem na localidade de destino e até 4 (quatro) passagens ida/volta para a origem, durante os primeiros 60 dias da transferência, conforme anexo 3 deste capítulo.

М

6.2.1 Nesse caso, a contagem dos 60 dias deverá iniciar-se a partir da data da apresentação do empregado no órgão de lotação de destino, independentemente da data de designação para o exercício da função.

M

- **6.3** Havendo opção pelo recebimento de diárias e hospedagem durante o período de até 60 dias, não será devido o pagamento do Adicional de Transferência.
- **6.4** O Adicional de Transferência integrará o cálculo das férias e do 13º salário e está sujeito à incidência do Imposto de Renda, INSS, Postalis, FGTS, Pensão Judicial conforme tipo de sentença, dentre outras previstas na legislação trabalhista, previdenciária e do Imposto de Renda.
- **6.5** Durante o período de trânsito não será devido pagamento de diárias e do adicional de transferência.

* * * * *



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 1

1

ANEXO 1: VALORES DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PARA FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NÍVEL	FUNÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA(R\$)
I	ASSESSOR EXECUTIVO DE DIRETORIA / CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA / CONSULTOR / CHEFE DE DEPARTAMENTO / ÓRGÃOS DE MESMO NÍVEL	1.500,00
II	SUBCHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA / SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO / GERENTE PROJETO I / ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA	1.200,00
III	CHEFE DE DIVISÃO / ASSESSOR DE CHEFE DE DEPARTAMENTO / GERENTE DE PROJETO II	940,00

Observações:

1 – Os valores da tabela acima somente serão aplicados na hipótese de serem mais vantajosos para o empregado quando comparado a 25% do somatório das rubricas Salário-Base, Anuênio/Qüinqüênio (sobre o salário-base) e vantagens pessoais previamente incorporadas.

* * * * *



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 2

1

ANEXO 2: VALORES DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PARA FUNÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS

NÍVEL	DR	FUNÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (R\$)
I	SPM	DIRETOR REGIONAL	1.500,00
II	MG, RJ e SPI	DIRETOR REGIONAL	1.340,00
III	BA, BSB, PR, e RS	DIRETOR REGIONAL	1.230,00
IV	CE, GT, PE e SC	DIRETOR REGIONAL	1.130,00
V	ES, MS, e PA	DIRETOR REGIONAL	1.000,00
VI	ACR, AL, AM, AP, MA, MT, PB, PI, RO, RN, SE	DIRETOR REGIONAL	920,00

NÍVEL	DR	FUNÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (R\$)
ı	SPM	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	1.200,00
II	MG, RJ e SPI	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	1.080,00
III	BA, BSB, PR, e RS	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	990,00
IV	CE, GT, PE e SC	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	910,00
V	ES, MS, e PA	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	800,00
VI	ACR, AL, AM, AP, MA, MT, PB, PI, RO, RN, SE	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	730,00

Observações:

1 – Os valores da tabela acima somente serão aplicados na hipótese de serem mais vantajosos para o empregado quando comparado a 25% do somatório das rubricas Salário-Base, Anuênio/Qüinqüênio (sobre o salário-base) e vantagens pessoais previamente incorporadas.

* * * *



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 29.03.2006 VIG: 29.03.2006

Anexo 3

1

ANEXO 3: TERMO DE OPÇÃO POR DIÁRIA

TERMO DE OPÇÃO POR DIÁRIA

DADOS DO EMPREGADO TRANSFERIDO

NOME:

MATRÍCULA: CARGO:

ÓRGÃO DE ORIGEM: ÓRGÃO DE DESTINO:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA EXERCIDA NO DESTINO:

OPÇÃO DO EMPREGADO SOBRE O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS:

Declaro para todos os efeitos legais e administrativos, de acordo com os termos do Módulo 23 - Capítulo 5 do MANPES, que opto pelo recebimento de diárias e hospedagem na localidade de destino, durante os primeiros 60 dias da transferência provisória e até 4 passagens aéreas de ida e volta para a origem, hipótese em que não será devido o pagamento de adicional de transferência durante esse período.

Declaro que na hipótese de fixar residência nesta cidade antes de completar o prazo 60 dias, comunicarei ao órgão competente para a imediata suspensão do pagamento das diárias e hospedagem, bem como para iniciar o pagamento do Adicional de Transferência Provisória.

Período:

BSB/DF

ASSINATURA DO EMPREGADO

* * * * *

М



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 4

1

ANEXO 4: TERMO DE OPÇÃO DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

ADICION	NAL DE TRANSFERÊNCIA		
DADOS DO EMPREGADO TRANSFERIDO			
NOME:			
MATRÍCULA:	CARGO:		
ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA EXERCIDA NO DESTINO:			
DECLARAÇÃO DO EMPR TRANSFERÊNCIA	REGADO SOBRE AS CONDIÇÕES DA		
ESTOU CIENTE DE QUE R	EFEITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS, QUE RECEBEREI, MENSALMENTE, ADICIONAL DE R DE R\$ XXXXXXX NO PERÍODO DESCRITO		
BSB:	ASSINATURA DO EMPREGADO		
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2		
NOTA: esta declaração não p	oderá ter emendas nem rasuras		

* * * * *



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 5

1

ANEXO 5: TERMO DE OPÇÃO

TERMO DE OPÇÃO – TÉRMINO DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Considerando que nos termos da PRT/DAREC-XXX/XXXX, em XX/XX/XXXX cessará o prazo máximo da minha transferência provisória da DR/XX para o (ÓRGÃO DE DESTINO), e de acordo com o previsto no Módulo 23 – Capítulo 5 do MANPES, formaliza minha opção em:				
() – TRANSFORMAR A TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA EM PERMANENTE.				
() – RETORNAR PARA A DR DE ORIGEM.				
ESTOU CIENTE DE QUE DEIXAREI DE RECEBER O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - AT, A PARTIR DE XX/XX/XXXX.				
Brasília, de de XXXX.				
NOME DO EMPREGADO				
NOWE DO LIWIF NEGADO				
De Acordo:				
Diretor de Área				
* * * *				